

**Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para futura ocupação de 1 Posto de Trabalho, através de reserva de recrutamento, correspondente à Carreira e Categoria de Técnico Superior – Área de Arquitetura**

**Ata da reunião do júri para definição dos parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção**

**Ata n.º 1**

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Sabugal e no Edifício dos Recursos Humanos, reuniu o júri designado por despacho de sete de abril de dois mil e vinte e cinco do Presidente da Câmara, constituído pela Chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo e Ordenamento do Território, Maria da Glória da Silva Quinaz, na qualidade de Presidente do júri, pela Dirigente Intermédia de 3.º Grau do Serviço de Gestão Urbanística, Ana Isabel Fernandes Martins, na qualidade de 1.º vogal efetivo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, Sandra Maria Antunes Nabais de Figueiredo, na qualidade de 2.º vogal efetivo, tendo aprovado por unanimidade os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar no presente procedimento concursal.

- 1. Para a generalidade dos candidatos, o júri do procedimento deliberou, por unanimidade, quanto aos métodos de seleção a utilizar no recrutamento e ao sistema de classificação final, estabelecer os seguintes:**

- . Prova de Conhecimentos;**
- . Avaliação Psicológica**

- 1.1 Prova de conhecimentos (PC)** com a ponderação de 100% da nota final, a prova será classificada de 0 a 20 valores, com a valoração até às centésimas. Consiste numa prova de conhecimentos, de realização individual, terá a duração máxima de 1 hora 30 minutos, com tolerância de 30 minutos. É permitida a consulta aos diplomas legais, versando os conhecimentos relacionados com a descrição da função inerente à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a LTFP e a caracterização do perfil funcional constante no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal para a Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ordenamento do Território. A prova incidirá sobre os seguintes diplomas legais:

## Legislação Geral: -----

- Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o estatuto das entidades intermunicipais;
- Lei n.º 169/99, de 18 de setembro que estabelece o quadro de competências, assim como o regime de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias;
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro - O Novo Código de Procedimento Administrativo;
- Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, que estabelece medidas de simplificação e modernização administrativa;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP);
- Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, que aprova o Código do Trabalho;
- Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 55-A/2012, de 31 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e, Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro; que estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP);
- Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública;
- Despacho n.º 1090/2021, de 26 de janeiro e alterado pelo Aviso n.º 29138/2024/2, de 26 de dezembro, publicado na 2.ª série, do D.R. que estabelece o Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipal.

## Legislação Específica: -----

- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, que identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação;
- Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, na sua atual redação que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU);
- Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana;
- Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, que estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações;
- Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio que aprova a Revisão de Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;
- Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento;
- Plano Diretor Municipal do Sabugal;
- Plano de Urbanização do Sabugal.

**1.2 A Avaliação Psicológica (AP)** será realizada por entidade externa ao júri e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica será realizada através de uma abordagem multimétodo, podendo comportar uma ou mais fases. Por cada candidato submetido a avaliação psicológica é elaborada uma ficha individual, contendo a indicação das aptidões e ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e a fundamentação do resultado obtido. A ficha deve garantir a privacidade da avaliação psicológica perante terceiros. Será avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*.

**A ordenação final dos candidatos** que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores.

**2. Métodos a aplicar ao universo dos candidatos previstos no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho** (Candidatos que estejam a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa ou candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade):

. **Avaliação curricular (AC);**

. **Entrevista de avaliação de competências (EAC);**

**2.1 Avaliação curricular (AC):** com a ponderação de 60% na valoração final, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitações Literárias (HL) Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP) e Avaliação do Desempenho (AD).

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC = (HL + FP + EP + AD)/4$$

Sendo

**a) HL = Habilitações Literárias** (Licenciatura em Arquitetura)

Neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida.

Habilitação Literária de grau exigido: 16 valores

Habilitação Literária superior ao grau exigido: 20 valores

**b) FP = Formação Profissional,**

Neste parâmetro serão considerados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados.

**Sem ações de formação** – 10 valores;

**De 7 a 14 horas de formação** – 11 valores

**De 15 a 35 horas de formação** – 12 valores

Contadas as primeiras 35 horas de formação, por cada conjunto de mais 35 horas além do primeiro: 0,5 valores até ao limite máximo de 20 valores.

Cada dia de formação corresponde a 7 horas exceto se existir valor diferente no certificado.

c) **EP = Experiência Profissional**

Neste parâmetro só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente comprovado.

**Até 3 anos de experiência profissional:** 10 valores

Contados os primeiros 3 anos de experiência, por cada ano completo a mais 0,5 valores até ao limite máximo de 20 valores

d) **AD = Avaliação do Desempenho**

Neste parâmetro será considerada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar:

**Desempenho Inadequado** – 8 valores

**Desempenho Adequado** – 12 valores

**Desempenho Relevante** – 16 valores

**Desempenho Excelente** – 20 valores

**Sem avaliação** – 10 valores;

**2.2 Entrevista de avaliação de competências:** tem uma ponderação de 40% da nota final sendo realizada por entidade externa ao júri, visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

**A ordenação final dos candidatos** que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro:

**OF = 0,60 AC + 0,40 EAC**

Em que:

**OF** = Ordenação Final

**AC** = Avaliação Curricular

**EAC** = Entrevista de Avaliação de Competências

Conforme número 3 do artigo 21.º da Portaria nº 233/2023, de 09 de setembro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios. Assim, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por terminada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos membros do júri.

**O Presidente do Júri:** \_\_\_\_\_  
(Maria da Glória da Silva Quinaz)

**O 1.º Vogal efetivo:** \_\_\_\_\_  
(Ana Isabel Fernandes Martins)

**O 2.º Vogal efetivo:** \_\_\_\_\_  
(Sandra Maria Antunes Nabais de Figueiredo)